



LEI COMPLEMENTAR Nº 115/2021 .

Altera a Lei Complementar nº 85, de 21 de junho de 2017, para modificar o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescentar-lhe competências, bem como modificar o nome da Secretaria Municipal de Gabinete :

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei Complementar altera o nome da Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação e sua estrutura e acrescenta-lhe competências, bem como altera o nome da Secretaria Municipal de Gabinete.

Art. 2º A Lei Complementar nº 85/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 16 *Omissis*.

I – *Omissis*.

a) Secretaria Municipal de Governo;

II – *Omissis*.

c) Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 17 A Secretaria Municipal de Governo é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Governo compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – *Omissis*.

1) Secretário Municipal de Governo.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO



Art. 36 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação é o órgão da Prefeitura que tem por competência:

I – a divulgação da ciência;

II – o fomento, a promoção e o apoio à articulação entre os entes públicos e privados municipais, em prol do desenvolvimento da ciência, tecnologia e da inovação;

III – o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

IV – o fomento, a promoção e o apoio à formação de recursos humanos voltada para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação;

V – o fomento, a promoção e o apoio ao empreendedorismo inovador;

VI – o fomento, a promoção e o apoio ao surgimento de empresas baseadas no conhecimento;

VII – o fomento, a promoção e o apoio à inovação no âmbito empresarial;

VIII – o fomento, a promoção e o apoio aos ambientes de inovação, tais como aceleradoras, incubadoras e laboratórios abertos;

IX – o fomento, a promoção e o apoio às iniciativas, projetos e ações voltadas para a integração entre empresas e instituições de pesquisa;

X – o fomento, a promoção e o apoio à pesquisa científica em áreas e temas estratégicos relacionados às potencialidades e carências do Município;

XI – o fomento, a promoção e o apoio ao desenvolvimento do sistema local de inovação;

XII – a promoção, a coordenação e a implementação dos planos e programas de inovação no âmbito da Administração Municipal, em consonância com as outras Secretarias afins;

XIII – o assessoramento ao Prefeito na formulação e condução de iniciativas, programas, projetos e ações relacionados à ciência, tecnologia e inovação, bem como nos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal;

XIV – a promoção e implementação de planos e programas de modernização e aperfeiçoamento da gestão na área de tecnologia da informação, junto aos órgãos municipais;

XV – a supervisão das ações voltadas para a proposição e a implementação das diretrizes técnicas da gestão da tecnologia da informação e da proteção de dados, em consonância com outras Secretarias afins;

XVI – o gerenciamento dos serviços de tecnologia da informação no âmbito da Administração Municipal, visando a integração dos setores e atividades da Prefeitura, bem como a garantia dos meios para o acesso democrático à informação pública;

XVII – a implementação de outras iniciativas, planos, projetos e ações afins.



Art. 37 A Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação compreende em sua estrutura as seguintes unidades:

I – Superintendência de Tecnologia da Informação;

II – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

III – Gerência de Suporte de Rede.

ANEXO I
PADRÕES REFERENCIAIS E QUANTITATIVOS

Legenda:
AP – Agente Político
CC – Cargos Comissionados

SECRETARIA	AP	CC-1	CC-2	CC-3	CC-4	CC-5	CC-6	CC-7	CC-8	CC-9
Secretaria Municipal de Governo	01	-	-	-	-	-	19	03	02	07
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação	01	-	-	-	-	-	01	04	01	-

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal
de Colatina, em 05 de novembro de 2021.

Secretária Municipal de Gabinete.